

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 1.974, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a Alteração do Art. 3º do Decreto Municipal n.º 1.379, de 10 de Julho de 2018, publicado, no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte em 13/07/2018, com redação dada pelo Decreto Municipal n.º 1.420, de 15 de Fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 18/02/2019

JOSÉ AMAZAN SILVA, Prefeito Municipal de Jardim do Seridó/RN, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o agravamento da evolução negativa das receitas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), nos meses de julho e agosto de 2023, e praticamente o mesmo valor, no mês de setembro, pelo comparativo ao mesmo período do ano de 2022;

Considerando a redução do repasse do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) do mês de outubro de 2023, quando comparado o período de dias entre 01º a 16, também com referência ao ano de 2022;

Considerando a necessidade de adequar as despesas à programação financeira de entrada de receitas para o corrente ano de 2023;

Considerando o compromisso da atual gestão com a manutenção dos postos de trabalho e a regularidade dos pagamentos de salários, férias, décimo terceiro salário e recolhimentos previdenciários;

Considerando que a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – estabelece o princípio do equilíbrio das contas públicas; e

Considerando a obrigatoriedade dos gestores públicos de zelarem pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e, sobretudo, pela moralidade, eficiência e efetividade, além da necessidade de zelar pela correta aplicação de recursos públicos;

DECRETA:

Art. 1º O *caput* do Art. 3º do Decreto Municipal n.º 1.379, de 10 de julho de 2018 e o §2º do mesmo artigo, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º-** Com exceção ao disposto no § 2º, o valor máximo da indenização de transporte será de 10% (dez por cento) do vencimento básico de início de carreira do cargo ocupado pelo servidor, conforme a necessidade de utilização de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições de cada cargo, nos seguintes termos (NR):

(...)

§ 2º O valor máximo da indenização de transporte para os cargos de Agentes Políticos será de 5% sobre o respectivo subsídio.”

Art. 2º O Gabinete deverá dar ampla publicidade às Secretarias Municipais para que tomem conhecimento da alteração do

Decreto.

Art. 3º Esse Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos à 01º de outubro de 2023.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Isidro de Medeiros, Jardim do Seridó/RN, 16 de outubro de 2023.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:27360255

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 17/10/2023. Edição 3140
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>